

MARCO REGULATÓRIO

Sistema Hídrico Sumé

videoconferências

1º e 03 de fevereiro de 2022



**Construído pelo DNOCS em
1962 (obra da União)**

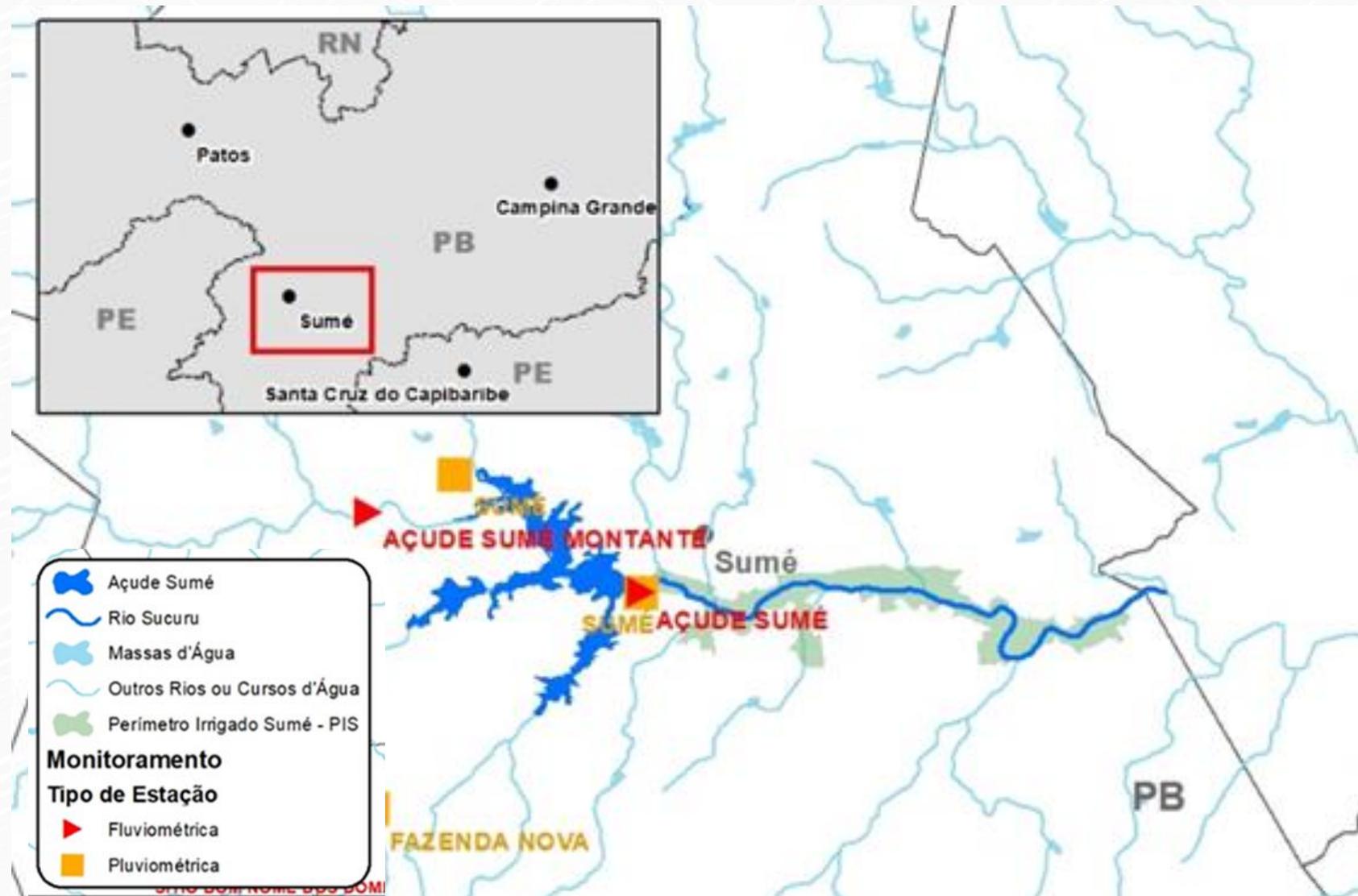
**Barramento no rio Sucuru
(rio estadual)**

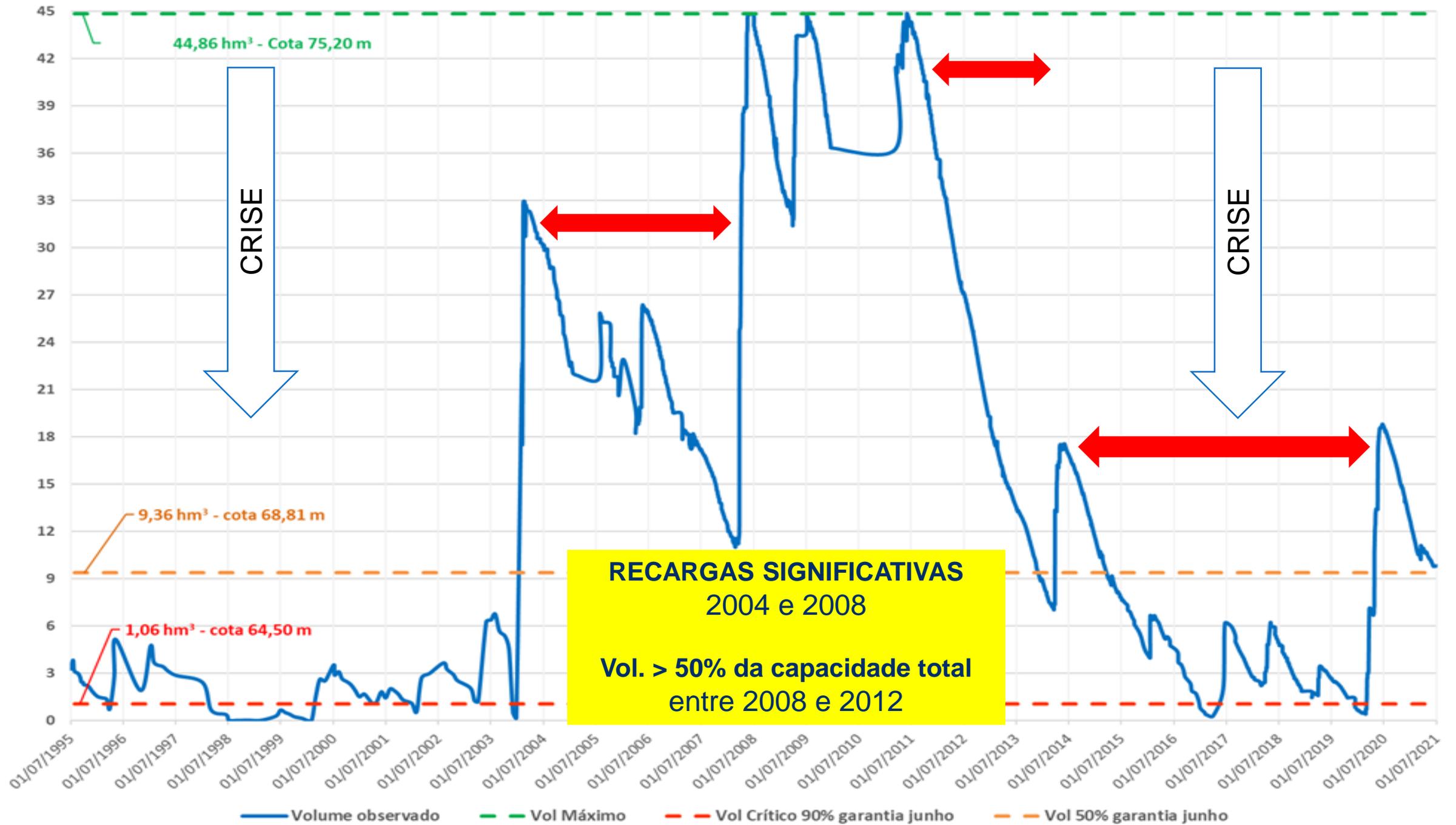
**Finalidades a serem
atendidas**

Irrigação
(Perímetro Irrigado Sumé
– 273 hectares)

Abastecimento Público
Sumé – 17.096 habitantes

Usos no entorno do açude





Alocação de Água – com discussão sobre as premissas do Marco Regulatório

2019/2020 – presencial; 2020/2021 – videoconferência

2021/2020 – videoconferência

Consulta aberta por e-mail – novembro de 2021

Solicitação da Comissão de Acompanhamento da Alocação de aumento da cota de vazão para usos no entorno – 24 de novembro de 2021

Reunião DIREC/ANA aprovando a minuta de MR

Garantir os usos múltiplos

Promover o uso racional e eficiente da água na agricultura e no abastecimento público

Desonerar a regulação de usos pouco significativos

Fortalecer a participação e o controle social no uso das águas

**MARCO REGULATÓRIO DEFINE REGRAS GERAIS PARA
RESPONDER ÀS SEGUINTEs QUESTÕES:**

**QUAL A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AOS USOS DA
ÁGUA NESSE SISTEMA HÍDRICO?**

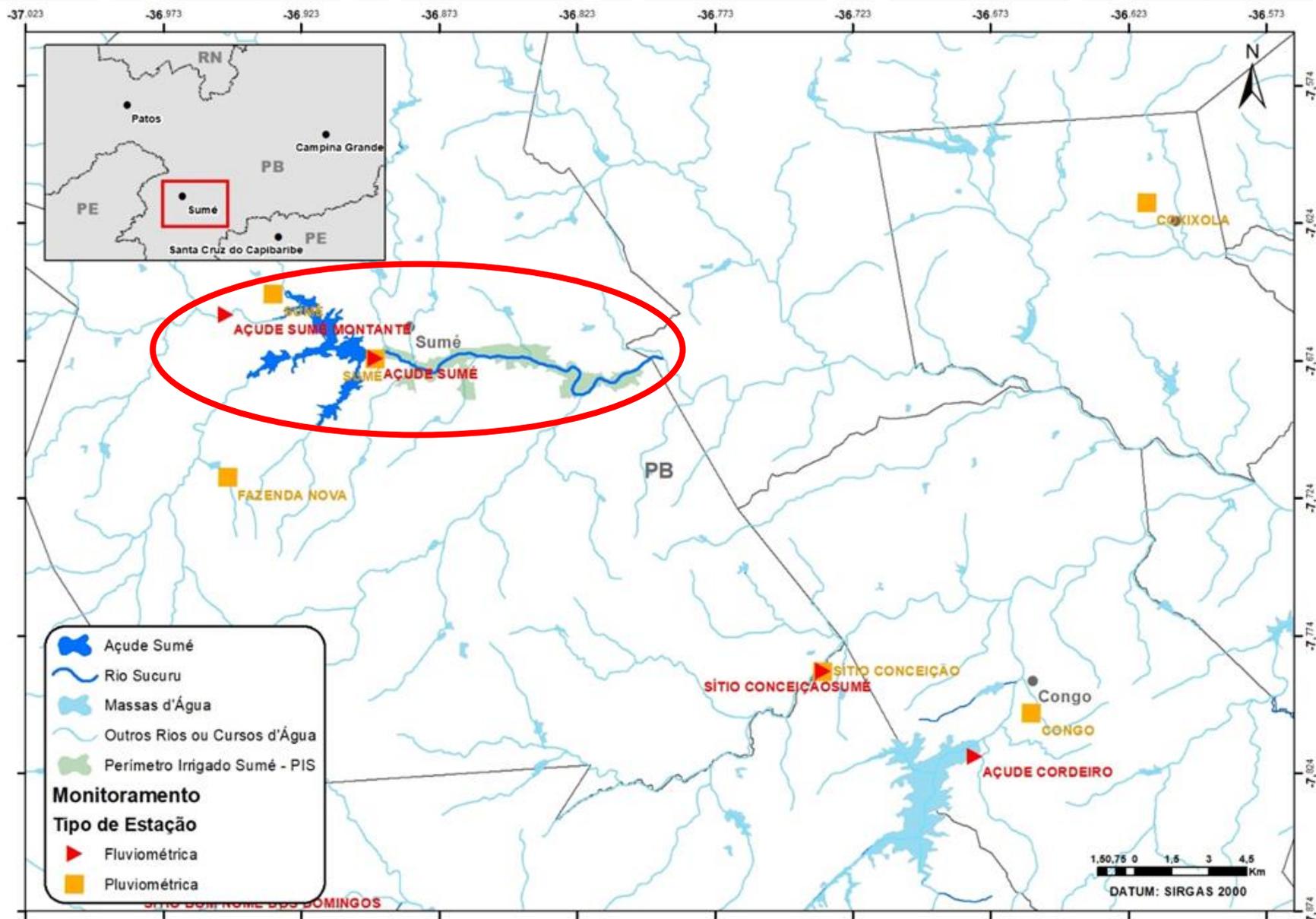
**QUAIS SÃO OS USOS ATUAIS E POTENCIAIS DAS ÁGUAS
QUE DEPENDEM DO SUMÉ?**

QUAIS USOS PODEM SER ATENDIDOS PELO SUMÉ?

**QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AOS USOS DA
ÁGUA NAS DIVERSAS SITUAÇÕES HÍDRICAS?**

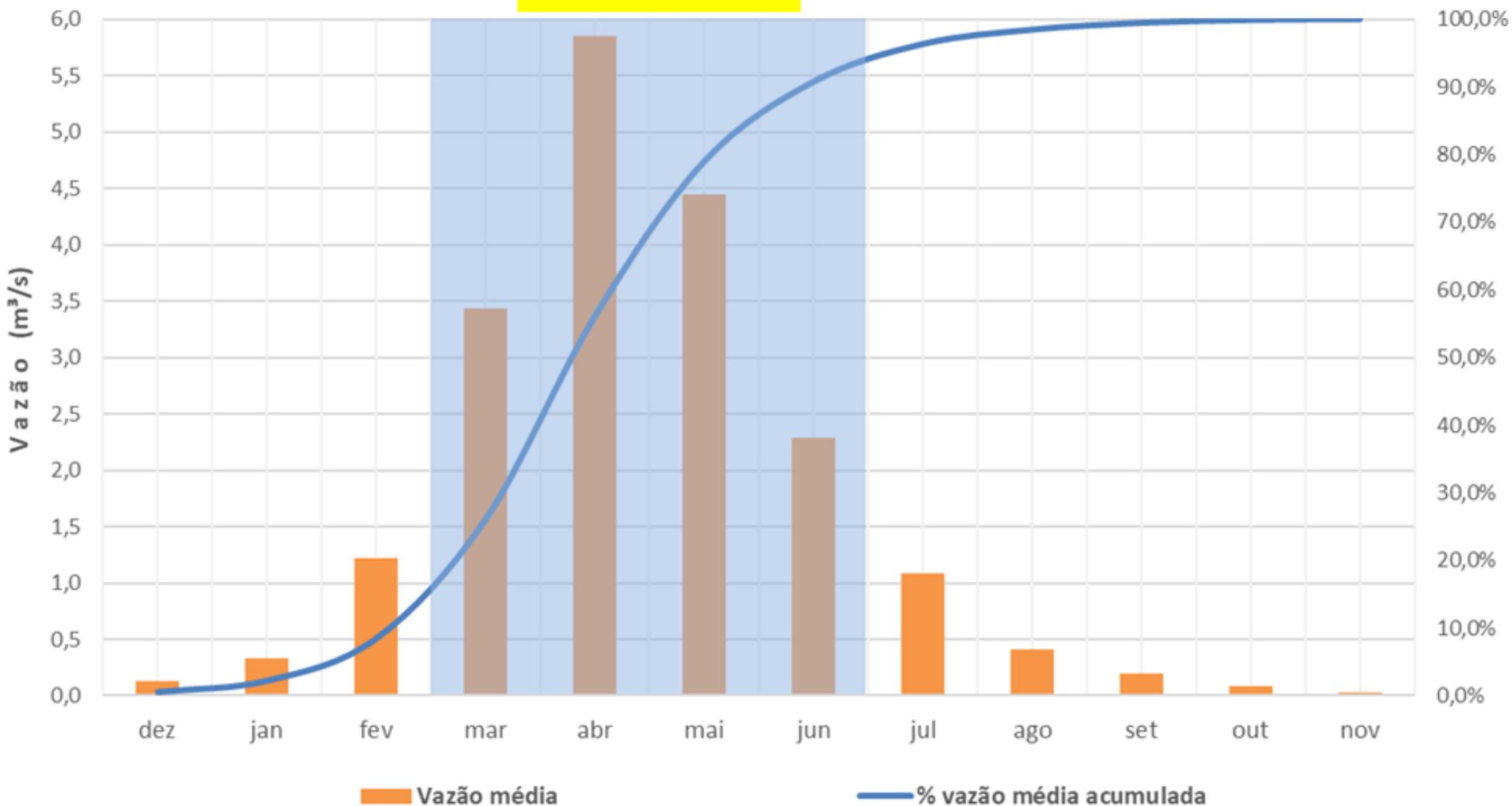
MARCO REGULATÓRIO – Área de Abrangência

Sistema Hídrico Sumé



MARCO REGULATÓRIO – Disponibilidade Hídrica

ÚMIDO



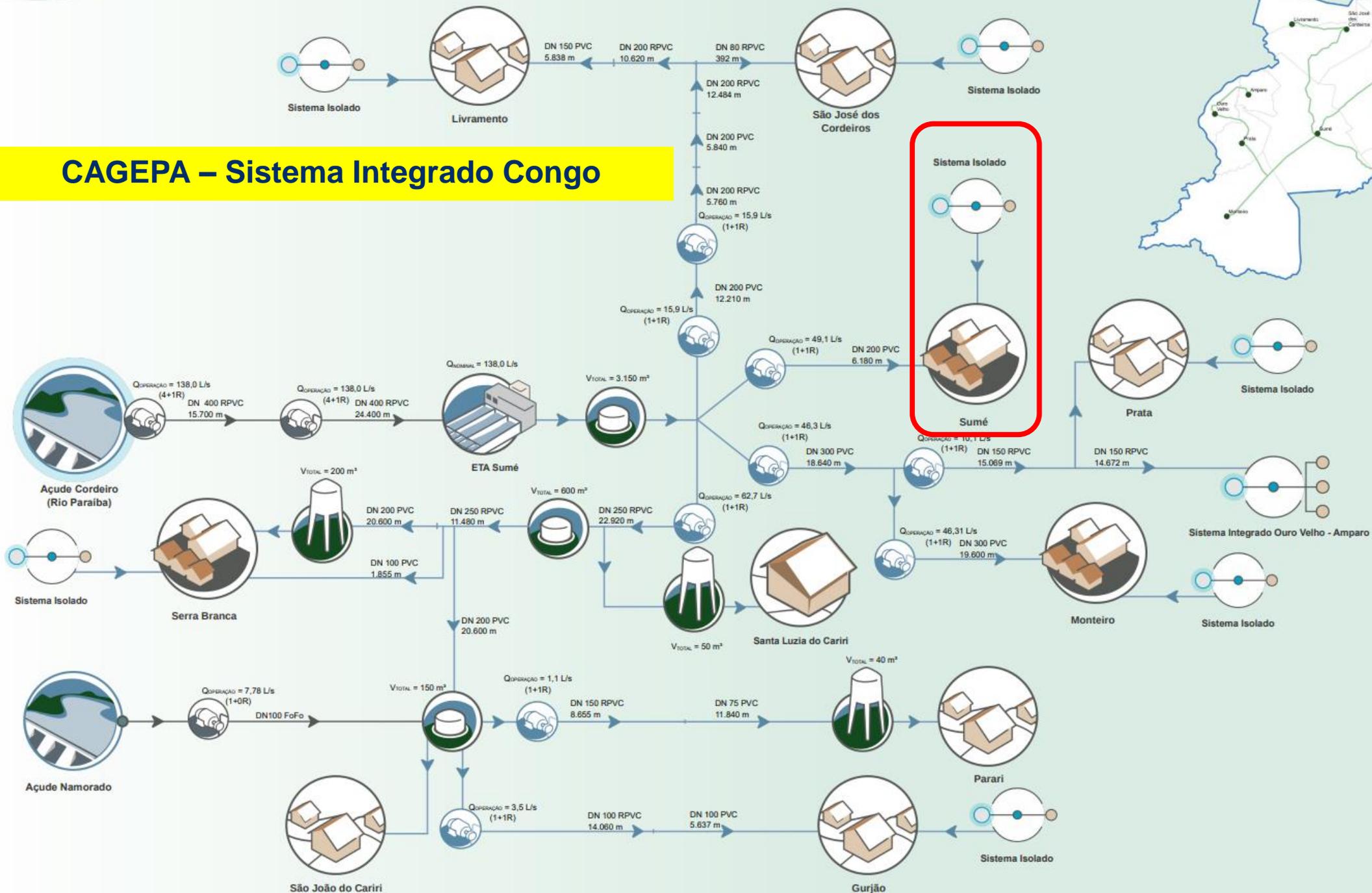
Curvas Cota-Área-Volume (CAV)

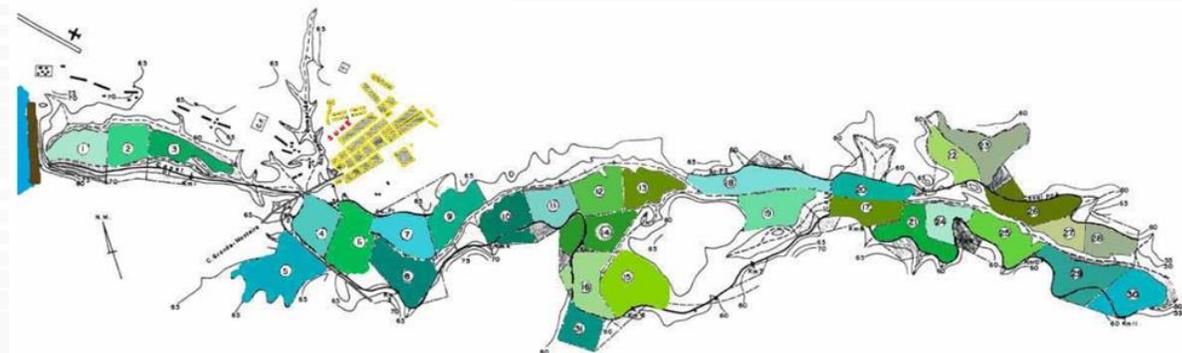
Cota (m)	Area (km ²)	Volume CAV Remota (hm ³)	Volume CAV Original (hm ³)	Var. %	
75,20	6,788	37,024	44,864	-17,5	Volume Máximo
75,00	6,626	35,683	43,107	-17,2	
74,00	5,844	29,452	35,322	-16,6	
73,00	5,108	23,981	28,539	-16,0	
72,34	4,655	20,850	24,664	-15,5	EH Verde (inferior)
72,00	4,419	19,221	22,667	-15,2	
71,00	3,778	15,126	17,638	-14,2	
70,12	3,259	12,100	13,889	-12,9	EH Vermelho (superior) 2
70,00	3,190	11,700	13,378	-12,5	EH Vermelho (superior) 3
69,00	2,639	8,742	9,766	-10,5	
68,90	2,592	8,506	9,466	-10,1	50% de garantia
68,00	2,142	6,356	6,767	-6,1	
67,00	1,694	4,442	4,411	0,7	
66,00	1,296	2,951	2,658	11,0	
65,00	0,952	1,842	1,424	29,4	
64,50	0,798	1,405	1,060	32,6	90% de garantia
64,00	0,656	1,042	0,631	65,2	
63,00	0,412	0,513	0,232	121,2	
62,70	0,350	0,399	0,190	109,8	volume morto



28. Além dessa captação da CAGEPA, a Prefeitura Municipal de Sumé está autorizada a captar uma vazão média anual de 2,1 L/s, com a finalidade de abastecimento humano, de acordo com a Resolução ANA nº 283/2019, com vigência até 06 de março de 2029. Essa captação destina-se ao abastecimento rural.

CAGEPA – Sistema Integrado Congo





**Irrigação no PIS
233,96 hectares
MODERNIZAÇÃO?
~R\$ 17.000.000,00**

*RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE
TRABALHO PARA VIABILIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS PARA MELHORIAS DE
GESTÃO, OPERACIONAIS E
SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA EM
PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO
PÚBLICOS*

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- a. **Concessão/PPP:** Aqueles projetos públicos de irrigação com etapas previstas e necessidade de expansão da infraestrutura, podendo ser objeto de parcerias com setor privado, conforme tratado na seção anterior.
- b. **Emancipável:** que estão avançados no processo de transferência de gestão, que possuem sustentabilidade financeira, conforme tratado na Lei nº 12.787 de 2013.
- c. **Modernização:** que necessitam de modernização/reconversão de infraestrutura. Obs.: não confundir essa ação com as necessidades pontuais de manutenção nas infraestruturas que devem ser realizadas com recursos de K2.
- d. **Dependente:** Aqueles projetos que dependem financeiramente de custeio do governo, como os do baixo São Francisco, que são considerados de interesse social.
- e. **Extinguível:** Aqueles PPIs que estão com as infraestruturas deterioradas e considerados sem viabilidade socioeconômica, conforme estabelecido na Lei nº 12.787 de 2013.

Obs: Observações: Os PPI considerados DEPENDENTES são aqueles que nos últimos 10 anos o Governo não investiu recursos, mas não têm condições de sobreviver e podem ser passíveis de estudo de extinção. Os dois PPI para TG: O Tabuleiros Litorâneos do Piauí e o Platôs de Guadalupe, somente se viabilizar a 2ª Etapa num valor montante de 256 milhões.

MARCO REGULATÓRIO – Demanda LOCAL



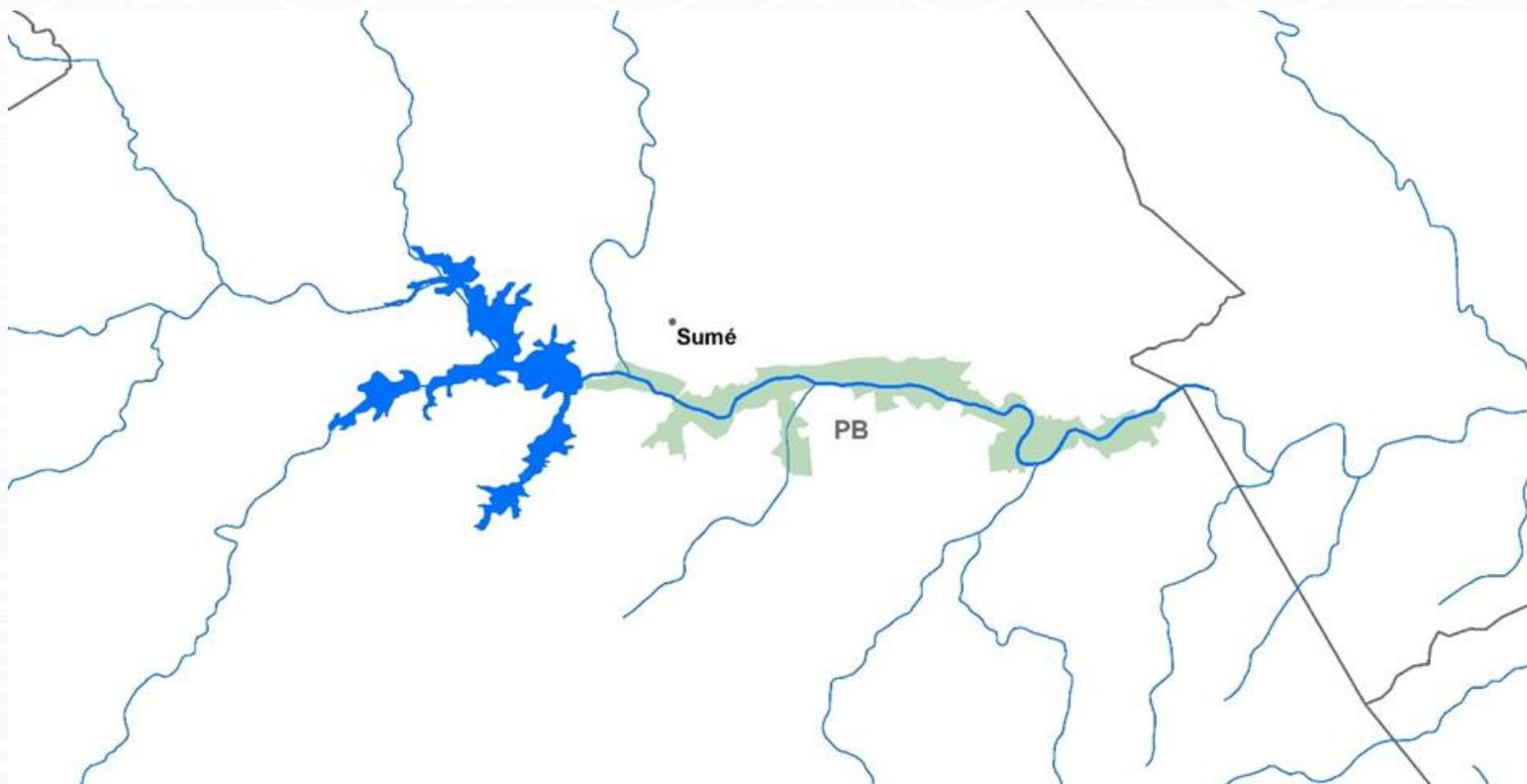
USO NO ENTORNO DO AÇUDE SUMÉ

ESTIMATIVA = 30 hectares – 15 L/s

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua Reunião Ordinária, realizada em ... de de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS – AESA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002944/2019-14, RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, constituído do reservatório de mesmo nome, localizado no município de Sumé, Estado da Paraíba, e pelo trecho do rio Sucuru, desde a barragem até o limite jusante do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, entre os municípios de Sumé e Serra Branca, às coordenadas geográficas 7º 38' 48,4" S e 36º46' 18,2" W, conforme definido no Anexo I.



Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Sumé está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público.

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

Minuta de Marco Regulatório

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
CAGEPA - Sumé	36,11	Res. ANA nº 629/2004 (outorga vigente até 2024)
Abastecimento rural e caminhões pipa	2,10	Res. ANA nº 283/2019 (outorga vigente até 2029)
Perímetro Irrigado Sumé	117,00	Considerados 234 hectares, conforme Projeto Executivo enviado pelo DNOCS (CEST/PB), com taxa média anual de irrigação igual a 0,5 L/s por hectare
Demais usos no entorno	15,00	Estimativa de 30 (trinta) hectares de agricultura irrigada, realizada pela COMAR/ANA, com base em imagens de satélite recentes e de alta resolução.
TOTAL	170,21	

* Eventual defluência a jusante da barragem não se constitui garantia para outorga de direito de uso.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados nos Anexos III e IV desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados.
- II. EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantidas a realização de reunião pública e a celebração de termo de alocação de água.

§1º As condições de uso dos recursos hídricos respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo III, salvo o disposto no §2º deste artigo.

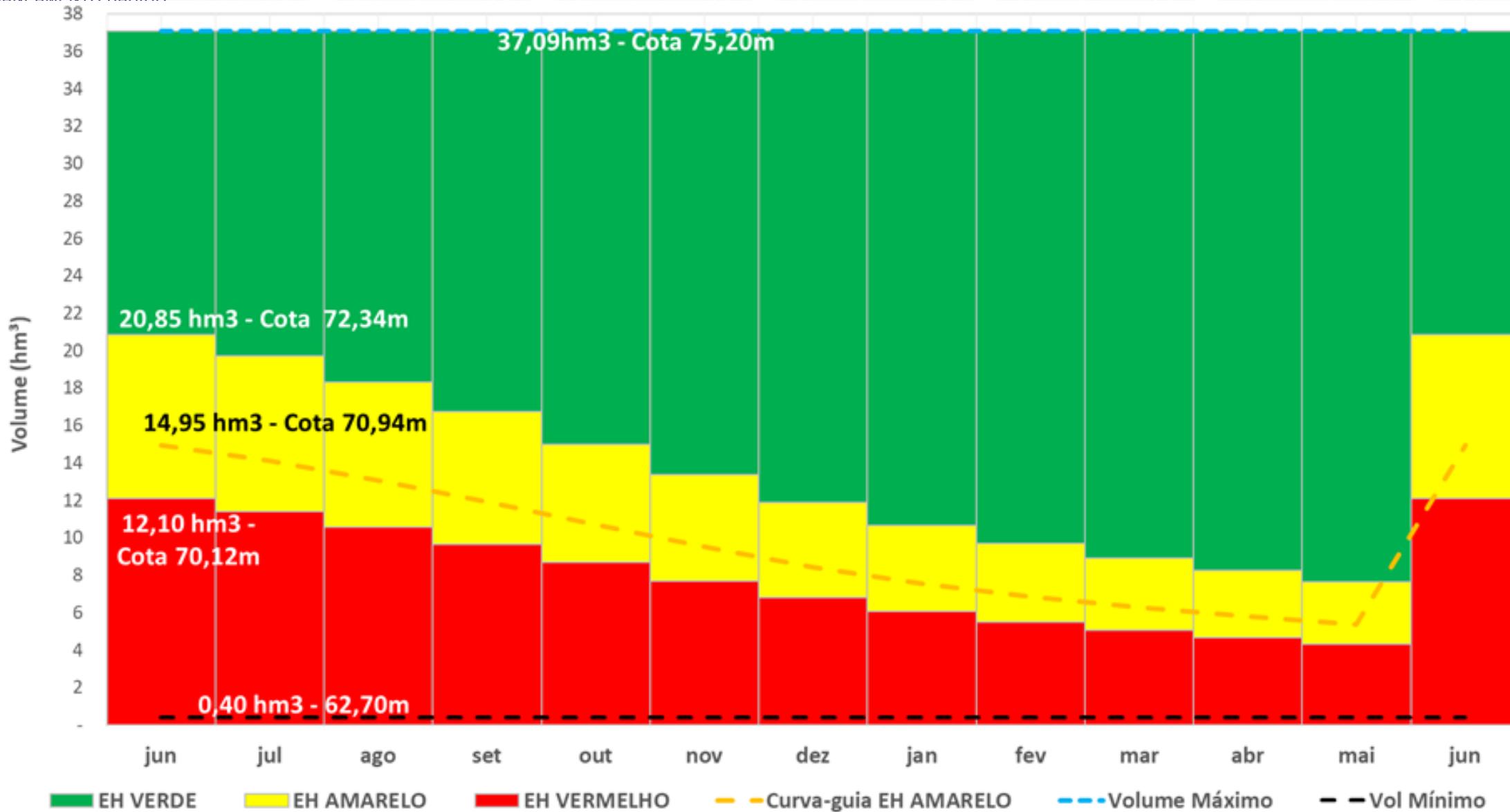
§2º Quando da efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, com uso devidamente regularizado, as condições de uso de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo IV.

§3º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas nos Anexos III ou IV, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

Minuta de Marco Regulatório – PRIORIDADE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 20,85 hm ³	≥ 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 12,10 e 20,85 hm ³	Entre 70,12 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	Entre 33 e 132	Entre 25 e 100%
Curva guia EH Amarelo	14,95 hm ³	70,94m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	66	50%
Vermelho	≤ 12,10 hm ³	≤ 70,12 m	Abastecimento público CAGEPA	≤ 38,2	≤ 100%
			Demais finalidades	≤ 33	≤ 25%

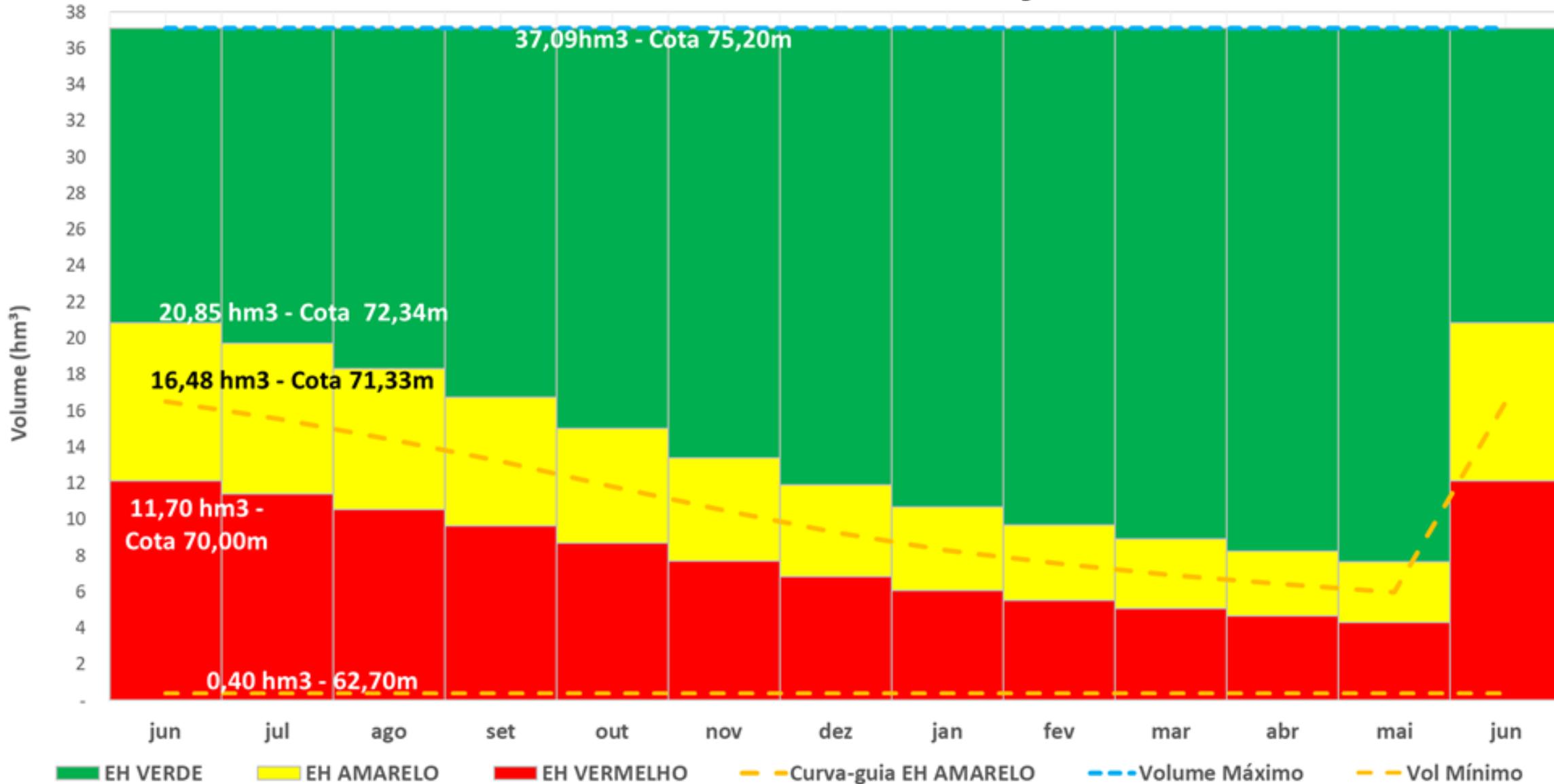
Minuta de Marco Regulatório – PRIORIDADE ABASTECIMENTO PÚBLICO



Minuta de Marco Regulatório – PRIORIDADE IRRIGAÇÃO

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	≥ 20,85 hm ³	≥ 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 11,70 e 20,85 hm ³	Entre 70,00 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	Entre 0 e 38	Entre 0 e 100%
			Demais finalidades	Entre 66 e 132	Entre 50 e 100%
Curva guia EH Amarelo	16,48 hm ³	71,33m	Abastecimento público CAGEPA	19	50%
			Demais finalidades	99	75%
Vermelho	≤ 11,70 hm ³	≤ 70,00 m	Abastecimento público CAGEPA	0	0%
			Demais finalidades	≤ 66	≤ 50%

Minuta de Marco Regulatório – PRIORIDADE IRRIGAÇÃO



Art. 4º Os titulares de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e do Perímetro Irrigado Sumé deverão realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

Art. 5º Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

Art. 6º Os usos com vazão média anual captada igual ou inferior a 1,0 L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de de 2022.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

NOTA TÉCNICA Nº 15/2021/COMAR/SRE
Documento nº 02500.056855/2021-12

Brasília, 9 de dezembro de 2021.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Assunto: Marco Regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, no Estado da Paraíba.

Referência: 02501.002944/2019-14; 02501.000986/2004-34; 02501.000210/2019-09

APRIMORAMENTOS PARA A GESTÃO DOS USOS DA ÁGUA

- MODERNIZAÇÃO DO PERÍMETRO SUMÉ
- INTERLIGAÇÃO DO SIAA CONGO - operação integrada dos sistemas de abastecimento público de acordo com a disponibilidade dos diversos mananciais
- CADASTRO DE USUÁRIOS DO ENTORNO

Encaminhamentos desta Reunião

- 1 – Reuniões públicas em 01 e 03 de fevereiro de 2022
- 2 - Recebimento de sugestões “por escrito” até 11 de fevereiro de 2022, podendo ser enviadas por ofício ou pelo e-mail comar@ana.gov.br
- 3 – Avaliação ANA/AESA por meio de relatório de avaliação das contribuições à proposta
- 4 – Encaminhamento à apreciação das Diretorias da ANA e da AESA
- 5 – Publicação da Resolução nos Diários oficiais da União e da Paraíba

#AÁguaÉUmaSó

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br
(+55) (61) 99297-1020

www.ana.gov.br